



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DA FACULDADE SANTA
LUZIA - FSL**

Aprovado Res. CONSUP nº003 de 19.07.2019

FACULDADE
Santa Luzia
Aqui, você faz a diferença!

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS	2
CAPITULO II.....	2
DA NATUREZA E FINALIDADE	2



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Nivelamento da Faculdade Santa Luzia é um dos programas de apoio aos discentes mantidos pela FSL previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que propicia ao aluno da Instituição o acesso ao conhecimento básico em disciplinas de uso fundamental aos seus estudos universitários.

Art. 2º São objetivos do Programa de Nivelamento:

- I. Estimular os alunos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;
- II. Possibilitar que os alunos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação;
- III. Revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Programa de Nivelamento da Faculdade Santa Luzia – FSL tem por finalidade corrigir a deficiência de formação de Ensino Médio em relação a conceitos que são básicos para o nível superior, como: leitura, escrita, interpretação, elaboração de textos coerentes e coesos, gramática, cálculos básicos e resolução de problemas.

Art. 4º A Faculdade Santa Luzia - FSL proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, sempre que se verificar necessidade, para as turmas ingressantes na Instituição.

§ 1º Poderão também ser ofertadas aulas de Nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Instituição.

§ 2º Os projetos serão elaborados pelos docentes envolvidos no Programa.

§ 3º Os projetos de nivelamento devem conter obrigatoriamente o diagnóstico inicial do nível de conhecimento dos alunos, o planejamento do conteúdo a ser ministrado e o cronograma.

Art. 5º O projeto de nivelamento poderá também atender a discentes que já estão cursando semestres subsequentes, mas que ainda apresentam alguma dificuldade em relação as disciplinas específicas.

Art. 6º O projeto de nivelamento desenvolverá um atendimento psicopedagógico individualizado ou em pequenos grupos em períodos extraclasse, com o intuito de contribuir para o aprendizado do estudante estimulando o mesmo a permanência no curso de graduação ao qual está vinculado.

Art. 7º O projeto de nivelamento será oferecido no início do período letivo pela Instituição de Ensino Superior, sendo que as aulas serão ministradas por monitores sob supervisão dos professores titulares das disciplinas que necessitam de reforço ou pelos próprios professores, visando estimular a permanência do aluno nos cursos de graduação bem como superar as dificuldades apresentadas no decorrer do curso.

Parágrafo único: As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos.

Art. 8º Os docentes orientarão os monitores em relação aos conteúdos que deverão ser trabalhados bem como as metodologias que serão utilizadas em cada caso, inclusive fazendo um planejamento que deverá ser seguido pelo monitor para efetivação do aprendizado.

Art. 9º A Instituição de Ensino Superior deve oferecer condições e alternativas de desenvolvimento de programas e projetos que atendam esses novos discentes de forma eficaz, considerando a diversidade sócio econômica e cultural dos novatos.

Art. 10 Cada curso de graduação contará com seus monitores específicos de acordo com a necessidade apontada pelos professores das disciplinas nas quais os

discentes apresentem maiores dificuldades.

Art. 11 O acompanhamento dos acadêmicos poderá continuar no decorrer do curso de acordo com a necessidade apontada pelos professores.

Art. 12 Os alunos serão convidados a participar do projeto que será oferecido em caráter opcional, o aluno não terá obrigatoriedade de acompanhar as aulas extraclases, mas, para os que acompanham, deverão realizar as atividades no prazo estipulado.

Art. 13 A Secretaria Acadêmica se responsabilizará pelo controle da frequência dos alunos participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 14 Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 15 O Curso de Nivelamento deve ser elaborado com um programa de conteúdos básicos para a formação acadêmica do aluno, que seja comum a todos os Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 16 A avaliação do Programa ocorrerá de modo indireto, ou seja, por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas disciplinas regulares do Curso.

Art. 17 As aulas ocorrerão durante a semana, no período vespertino para alunos do turno noturno e também no período turno noturno para atender aos discentes do turno vespertino, em horários de pós-aula e ou em horários que antecedem as aulas.

Art. 18 Os casos omissos deste Regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, serão resolvidos por meio de deliberação do Conselho Superior.

Art. 19 O presente regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo CONSUP.

Santa Inês/MA, 06 de junho de 2019.



Luis Martins Machado
Diretor Geral



FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!